The second second

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 0006/2022

Modalidade: INEXIGIBILIDADE Nº 0006/2022

Credenciamento Nº 0003/2022

Processo Administrativo n.º: 0120/2022

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, em atendimento as necessidades DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL do Município de São João da Mata/MG.

PERÍODO PARA CREDENCIAMENTO: A partir de 06 de setembro de 2022.

						RECIBO						
A Empresa ser informada	de	qualquer 	alteração	pelo	e-mail					tal de Lic ou	-	•
						, aos		_/ 2022.				
					Nom	ne/ RG/ Assinatura	1		_			
	P		PL/ PREF	EITUR	RA MUNI	BO DEVERÁ SER CIPAL DE SÃO J LO E-MAIL licitad	OÃO DA	MATA -	_	jov.br		
				FORM	IAÇÕES	AOS INTERESSA	ADOS, C	QUANDO	NECESS	ÁRIO.		
Carimbo Padron	izado	o da Empr	esa:									

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

PROCESSO LICITATORIO Nº. 0120/2022

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE - CREDENCIAMENTO Nº. 00006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0120/2022

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 0006/2022

CREDENCIAMENTO N.º 00006/2022

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

Início: 06 de setembro de 2022.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA (MG).

PREÂMBULO

O Município de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, sediada a Rua Maria José de Paiva, n° 546, Centro, na cidade de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 17.935.206/0001-06, através da Comissão Permanente de Licitações, regularmente e nomeada através da Portaria N°. 00069/2022, por intermédio de sua Comissão de Licitação, torna público aos interessados do ramo pertinente, o presente Edital de Credenciamento, sob a regência da Lei Federal n°. 8.666/93 e posteriores alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital, que a partir de 06 de Setembro 2022 às 10:00 horas, para o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA (MG), nas seguintes condições.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte

integrante:

01 - Anexo I - Termo de Credenciamento - Adesão;

02 - Anexo II - Modelo de Declaração de Concordância Com o Preço

Fixado Pela Administração;

03 - Anexo III - Minuta Contratual;

04 - Anexo IV - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII

do Art. 7º da Constituição da República;

05 - Anexo V - Termo de Referência (Tabela de Preços Preço Máximo

Admitido);

06 - Anexo VI - Modelo de Declaração de Superveniência.

07 - Anexo VII - Declaração ME OU EPP.

08 - Anexo VIII - Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato

Impeditivo Para Licitar Com o Poder Público.

Todas as dúvidas dos Proponentes quanto à execução dos serviços deverão ser esclarecidas pela Comissão de Licitação de São João da Mata (MG), não sendo considerada qualquer reclamação posteriormente a realização do credenciamento, sem prejuízo, entretanto, do direito de recurso, e demais medidas contestatórias, previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

1. DO OBJETO

1.1. EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA (MG).



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

2. DA ÁREA SOLICITANTE

2.1. Fundo Municipal de Assistencia Social .

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente seleção todos os profissionais, maiores de 18 anos de idade, empresas especializadas, e ou Pessoa Física pertinentes ao ramo e que atendam as condições exigidas e estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

3.2. Não poderão se inscrever servidores pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura do Município de São João da Mata, conforme estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

3.3. As atividades propostas deverão ser adaptáveis para espaços diversos, como auditório, salas multiuso, espaços alternativos e ambientes externos.

3.4. As oficinas poderão ser realizadas, de acordo com o interesse da

Administração.

3.5. Não será admitida a participação de Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto nos incisos III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n° 8.666/93 e que não tenha sua idoneidade restabelecida.

3.6. Não será admitida a participação de empresa que estiver sob processo de falência e concordata, bem como a empresa que incidir no estipulado no artigo 9º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93.

3.7. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio.

4. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1. A Empresa pertinentes ao ramo interessadas em CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA (MG), sem caráter de exclusividade, de acordo com a <u>Tabela de Preços do Município</u>, poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados no item 8, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidores deste Município com encargo de recebê-los, desde que atenda ao termo de referência integrante deste edital e demais exigências.

4.2. Os documentos para credenciamento, deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone do credenciado, na Sala de Licitações desta Prefeitura, sita à Rua Maria José de Paiva, n° 546, centro, São João da Mata, a partir de **06 de Setembro de 2022 às 10:00 horas,** identificado da seguinte forma:

Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) – Comissão de Licitação

Rua Maria José de Paiva, n° 546 - São João da Mata (MG)

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Credenciamento nº0003/2022

Período de Credenciamento: A partir de 06/09/2022

PROPONENTE

CNPJ

4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que pretendam se beneficiar da lei para tratamento diferenciado previsto na LC 123/06 deverão se manifestar como tal apresentando Certidão Simplificada da Junta Comercial ou declaração designando-a como EPP ou ME assinada pelo seu contador e reconhecida firma, nos termos do artigo 3º da citada lei sob pena de preclusão do direito de preferência.

5. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E

MANUTENÇÃO DO CONTRATO

5.1. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada e ou pessoa física deve atender às seguintes condições:



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

5.1.1 - Atender às condições de habilitação constantes neste edital e desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.

5.1.2 - Realizar os serviços pelo valor fixado pela Administração.

5.1.3 - O credenciamento dos serviços mencionados no item 1, deverá atender às especificações e condições especiais, segundo as normas do edital.

5.1.4 - A prioridade do credenciamento será do prestador que melhor atender

ao interesse público, e o menor preço.

5.1.5 - O setor de compras da Prefeitura de São João da Mata (MG) distribuirá o serviço de forma a garantir o atendimento ininterrupto à necessidade das secretarias, prevenindo-se de situações de impedimento do prestador por motivo imprevisível, optando pela distribuição do serviço entre os fornecedores que melhor preencherem os requisitos exigidos neste Edital, podendo ser credenciados vários prestadores, quantos forem necessários à boa distribuição e prestação dos serviços.

5.1.6 – As unidades contratadas deverão atuar em conformidade com os programas, metas e indicadores determinados pela administração, devendo prestar os serviços em estabelecimento particular, e adequado para o serviço no perímetro urbano e rural deste município.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os Credenciados ficarão obrigados a:

6.1.1 - Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital;

6.1.2 – Executar os serviços através de empreitada integral, iniciando o atendimento da Ordem de Serviço e requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos, no prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em conformidade com os Serviços relacionados no ANEXO I:

6.2.3 – Respeitar sempre os valores máximos estabelecidos pelo Município.

6.2.4 – Utilizar exclusivamente pessoal habilitado á prestação a contento do

objeto deste Credenciamento.

6.1.5 - Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade

dos Serviços ofertados;

6.1.6 - Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos

dos seus representantes legais.

6.1.7 - Executar os serviços dentro de um padrão de qualidade e

confiabilidade;

6.1.8 – Efetuar a Revisão dos Serviços em desacordo com as normas vigentes no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.

6.1.9 - Arcar com todas as despesas com empregados para execução do

contrato;

6.1.10 - Havendo paralisação justificada dos serviços, deverá imediatamente

comunicar a Prefeitura Municipal;

6.1.11 – Utilizar exclusivamente de serviços de boa qualidade e que atendam as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existentes e aplicáveis quanto à execução do objeto desta licitação para o escorreito atendimento as necessidades da Administração;

6.1.12 - Fornecer a licitadora a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) aos serviços executados, acompanhada das certidões da **RECEITA FEDERAL, FGTS e TRABALHISTA**.

6.1.13 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora.

6.1.14 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos serviços executados.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

6.1.15 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

6.1.16 - Aceitar ampliações ou reduções dentro do limite estabelecido pela Lei

Federal 8.666/93.

6.1.17. A Credenciada deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional e as empresas credenciadas deverão executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas pertinentes e dentro dos padrões de qualidade exigidos para a prestação de serviços.

6.1.18. A conferência das faturas expedidas pelos estabelecimentos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria solicitante de São João da Mata/MG (MG), através de funcionário designado especialmente para esse fim.

6.1.19. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário designado para tal fim.

6.1.20. A Secretaria do município de São João da Mata/MG (MG) realizará avaliação dos serviços prestados pela Empresa credenciada, através de servidores designados.

6.1.21. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

6.1.22. Deverá manter ciência das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Prefeitura.

6.1.23. Fazer solicitação quando for necessária a prorrogação a internação de qualquer paciente, com prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, colocando anexo pedido médico comunicando a necessidade.

6.1.24. A Credenciada poderá ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos, desde que haja a comunicação prévia à administração.

6.1.25. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade

de que tenha conhecimento.

6.1.26. A Credenciada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção dos trabalhadores, funcionários e bens do Município, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

6.1.27. A Credenciada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.1.28. O credenciado deverá manter regime de internação por 24 horas

ininterruptas durante o período de tratamento.

6.1.29. Manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de monitor 24horas

por dia.

6.1.30. Possuir condições de atender pacientes pós crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da comunidade para prosseguimento nos CAPS ou ambulatório.

6.1.31. Realizar, durante a internação, exames complementares que forem

necessários.

6.1.32. Garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e a

Comissão Técnica

6.1.33. Dar atendimento psicoterápico aos pacientes;

6.1.34. Promover a orientação multiprofissional à família do paciente;

6.1.35. Garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, exceto nos

casos de internação involuntária ou compulsória, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente

comunicado à credenciaste e à família do paciente;

6.1.36. Comunicar imediatamente à credenciaste e à família do paciente

eventual caso de fuga ou evasão;

6.1.37. Atender à solicitação de internação, a cargo da Comissão Técnica, no

prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

6.1.38. Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente,

quando de intercorrência médicas;

6.1.39. Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Secretaria Solicitante e ou ao Juiz Solicitante;



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

6.1.40. O prazo de internação deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com a Secretaria Solicitante, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro de doença que motivou a internação. As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar da clínica referenciada e Comissão Técnica.

7. DOS VALORES ESTIPULADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

7.1. Para a Edital de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA (MG), sem caráter de exclusividade, de acordo com o valor a ser pago pelo Município por hora de prestação de serviços constante da relação em anexo (Anexo I), estimando o valor em R\$ 226.671,60 (duzentos e vinte e seis mil e seiscentos e setenta e um real e sessenta centavos).

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. A Empresa interessadas deverão protocolizar no Setor de Licitação localizado na Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), um envelope (devidamente identificado) contento as documentações abaixo relacionadas:

8.1.1.1 – Habilitação Jurídica:

8.1.1 – Habilitação Jurídica:

8.1.1.1 – RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;

8.1.1.2 - Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

8.1.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

8.1.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.1.2.1 - Regularidade Fiscal:

8.1.2.1.1 - CNPJ - prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa

Jurídica do Ministério da Fazenda;

8.1.2.1.2 — Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.1.2.1.3 - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

8.1.2.1.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com Efeitos Negativos (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST n° 1470/2011.

8.1.2.1.5 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual; 8.1.2.1.6 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

8.1.3.1 - Outras Comprovações:

8.1.3.1 - Termo de Credenciamento (Adesão), devidamente assinado pelo responsável legal, conforme modelo do Anexo I.

8.1.3.2 - Modelo de Declaração de Concordância Com o Preço Fixado Pela Administração, conforme modelo do Anexo II.

8.1.3.3 - Declaração de cumprimento ao dispositivo no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, conforme Modelo do Anexo IV.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº 17.935,206/0001-06

Anexo VI.

8.1.4.4 - Modelo de Declaração de Superveniência, conforme Modelo do

8.1.4.5 - Declaração ME OU EPP. (Anexo VII);

8.1.4.6 - Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato

Impeditivo Para Licitar Com o Poder Público. (Anexo VIII);

8.2. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação original em Órgão da Imprensa Oficial. Será admitida fotocópia sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no ato do Credenciamento.

8.3. A documentação solicitada deverá sem compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitido a mesclagem de documentos, e encerrado o prazo para recebimento da documentação, nenhum outro documento será aceito, nem serão permitidos quaisquer esclarecimentos ou acréscimos ao material apresentado.

8.4. A partir de **06 de setembro de 2022 às 10:00 horas** data e horário este nos quais a CPL iniciará a abertura do envelope e análise dos documentos.

8.5. Não serão credenciadas as Empresas que não atenderem aos requisitos

8.6. Uma vez incluída no Processo Licitatório, nenhum documento será

devolvido.

deste Edital até a data definida no item 8.4.

8.7. O credenciamento não implica em contratação, a qual ocorrerá conforme necessidade, desde que exista disponibilidade orçamentária.

9. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

9.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas

seguintes fases:

- a) Divulgação do Edital de Chamamento;
- b) Inscrição dos Interessados;
- c) Análise dos documentos de habilitação:
- d) Divulgação dos nomes dos prestadores legalmente habilitados;
- e) Fase Recursal, Adjudicação e Homologação;
- f) Celebração de Contrato.

9.2. A divulgação dos prestadores credenciados será feita por meio da afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG).

9.3 Poderá o interessado interpor recurso no prazo de dois dias úteis após a divulgação dos resultados, junto à Comissão Permanente de Licitação.

10. DO JULGAMENTO

10.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados primeiramente pela Comissão Permanente de Licitação, em até 02 (dois) dias úteis após a entrega, que em seguida encaminhará o processo ao Departamento Jurídico do Município para análise e parecer.

10.2. Em virtude da urgência e emergência na contratação, os credenciados que forem legalmente habilitados serão devidamente adjudicados e homologados para contratação a partir do dia 06 de setembro de 2022 até 31/12/2022.

10.3.Os proponentes habilitados terão a proposta avaliada pela Comissão de

Licitação.

10.4. Após visita "in-loco" para averiguação da proposta e da capacidade do proponente, a Comissão deverá emitir e juntar ao processo a respectiva certidão em relação a cada um dos participantes que atenderem às condições do Edital, bem como a informação fundamentada em relação aos que eventualmente não cumprirem as exigências legais.

10.5.A Comissão de Licitação fará a avaliação observando os seguintes

critérios:

- 10.5.1 Corpo Técnico: número de profissionais;
- 10.5.2 Disponibilidade para realização dos serviços;

10.5.3 - Melhor eficácia no atendimento ao objeto da Contratação e menor

preço, não ultrapassando os valores máximos da Tabela do Município.

Página 7 de 28



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

10.6 – A Comissão de Licitação, ao término dos trabalhos de análise dos documentos de habilitação e da proposta, publicará, na forma da lei, o resultado final do credenciamento.

11. DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. A vigência do **credenciamento** será até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da Lei 8.666/93.

11.2. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

11.3. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

12. DOS RECURSOS

12.1. As ocorrências havidas durante o credenciamento serão registradas em atas que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos demais presentes.

12.2. Das decisões proferidas pela Administração do Município de São João da Mata (MG), através da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

12.3. O recurso deverá ser interposto mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações.

12.4. Quaisquer recursos relativos a este credenciamento poderão ser interpostos no prazo legal, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, devidamente protocolizados no Setor de Licitações do Município na Praça Maria José de Paiva, Nº 546, Centro de São João da Mata (MG), aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

12.5. As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão publicadas no átrio da Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), no Quadro de Avisos.

12.6. Interpostos os recursos, dele será dada ciência aos demais interessados/credenciados, mediante publicação no local acima descrito, bem como via fac-símile, onde poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

13.1.1 - Advertência;

13.1.2 - Multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30° (trigésimo) dia de atraso, na não realização dos serviços no prazo assinalado sobre o valor do serviço não Realizado. Os serviços realizados fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa aqui prevista, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não execução.

13.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho, contrato ou documento correspondente e consequente **DESCREDENCIAMENTO** da empresa e demais cominações previstas em lei.

13.1.4 - A inexecução total do Contrato, importará a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de São João da Mata (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

13.1.5 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a

Administração;

13.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

14. DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

14.1. O Pagamento pelo execução dos serviços decorrentes da presente Licitação, será efetuado, Pela Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), por processo legal, observada os valores estipulados e a quantidade de horas executadas pela credenciada na execução dos serviços.

14.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 10° (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a execução dos serviços, em consonância com o acompanhamento dos serviços efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Credenciada Contratada.

14.3. Para efeito de pagamento a medição dos serviços far-se-á mensalmente, através de contagem das quantidades de horas executadas na execução dos serviços pelo departamento competente.

14.4. Prova de recolhimento do **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na **Lei Municipal**.

14.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

14.6. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

14.7. Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 65, II, "d" da Lei 8.6663/93.

14.8. A recomposição de preços somente se dará após mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos Serviços e alterações na tabela DE PREÇOS DO MUNCÍPIO. Será observada a margem contratada, com vista ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

151. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados pelas Empresa e ou Pessoa Física credenciadas correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício, segundo a Dotação Orçamentária nº: 02.04.01.08.241.0057.2105.3.3.90.39.00 – Ficha Orçamentaria nº 209

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Para atender aos seus interesses, a Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) reserva-se no direito de alterar o quantitativo, sem que isso implique alteração dos preços unitários estipulados, obedecido aos limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.2. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos complementares relativos à Licitação poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), no horário das 8:00 às 17:00 horas, ou pelo telefone (0**35) 3455-1122.

16.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico a órgão ou a profissionais especializados e promover diligências objetivando esclarecer ou complementar informações que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados no momento oportuno.

16.4. Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocações de terceiros, sem que as empresas licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, às normas da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, além dos princípios gerais da Administração Pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Contratante.

16.6. O presente Edital encontra-se afixado, para conhecimento público, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG).

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

16.7. As omissões e dúvidas com relação à presente licitação, como também a este CREDENCIAMENTO, serão dirimidas pela Comissão de Licitação.

16.8. Fica eleito o foro da Comarca de Silvianópolis (MG) para solucionar quaisquer questões oriundas desse Credenciamento.

São João da Mata (MG), 05 de setembro de 2022.

Rosemeire Eunice Vieira Negrão Presidente da CPL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

ANEXO I

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00006/2022 Processo Administrativo n.º: 00069/2022

CREDENCIAMENTO N° 0003/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO - ADESÃO

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA (MG).

(Nome da Empresa) na pessoa de seu representante legal abaixo qualificado, declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no Edital de Credenciamento №. 0003/2022 e seus anexos, manifestando aqui seu desejo de adesão para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA (MG), nos seguintes itens abaixo, sem caráter de exclusividade, de acordo com a Tabela do Município.

EMPRES	A:				
ENDERE	ÇO:				
CIDADE:			TEL.:		
CNPJ:			INSC. EST.:		
			ITENS		
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR PROPOSTO PELA EMPRESA	VALOR TOTAL PROPOSTO PELA EMPRESA
01	12	Meses	INTERNAÇÃO DE PACIENTE, PARA O TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA — De acordo com as exigências mínimas do termo de referência. Estima-se o número máximo de 10 (dez) pacientes para tratamento no decorrer de 12 meses.	R\$	R\$
02	4.900	KM	TRANSPORTE DE PACIENTE, PARA O TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, INCLUINDO MOTORISTA E 03 SOCORRISTAS. O veículo deverá ser de no mínimo 05 lugares, com fabricação de no mínimo 05 anos.	VALOR PAGO POR KM. R\$	R\$
			Total	R\$	

Descrição sintética dos serviços:

Todas as atividades desenvolvidas para a execução dos serviços deverão atender as exigências das normas de segurança, tanto do Ministério do Trabalho como também da Prefeitura Municipal. Todos os serviços executados, bem como todos os equipamentos utilizados, deverão ser de responsabilidade da contratada;

OBSERVAÇÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

- O credenciado deverá comunicar imediatamente à Administração o seu impedimento, fazendo jus à remuneração do trabalho até então realizado, de acordo com o fixado no Anexo I.
- O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas nos itens anteriores, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
- O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- O credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- A prestação de serviço deverá ser realizado em locais determinados pela secretaria de obras, vedado a cedência da prestação de serviço à terceiros.

Anexo a presente, encontram-se as documentações solicitadas no Edital de Credenciamento.

Prazo de validade da proposta: 60 DIAS.

Condição de Pagamento: 10 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais, bem como frete até o destino e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações deste edital e seus anexos.

Cidade/Data

Assinatura do Representante Legal

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0006/2022 Processo Administrativo n.º: 0120/2022 Credencamento nº 0003/2022

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa	, inscrita no CNPJ sob o nº	, , com sua
sede na		por
ntermédio de seu representante legal Sr.(a)	, portador do Documento de Identic	dade nº,
	DECLARA, sob as penas da Lei, que tem conhecimento do	
DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIÁ PSICO DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA O ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS DISSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚ QUÍMICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUE SÃO JOÃO DA MATA (MG), sem caráter de exclusividade nos termos propostos no Processo nº 0120/2022, Credencia.	ÚRBIOS PSÍQUICOS, JNDO MUNICIPAL DE e, não ultrapassando a

01	12	Meses	INTERNAÇÃO DE PACIENTE, PARA O TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA — De acordo com as exigências mínimas do termo de referência. Estima-se o número máximo de 10 (dez) pacientes para tratamento no decorrer de 12 meses.	VALOR MENSAL MÁXIMO A SER PAGO PELO MUNICÍPIO A EMPRESA R\$ 1.705,18	VALOR MÁXIMO A SER PAGO PELO MUNICÍPIO A EMPRESA R\$ 204.621,60
02	4.900	KM	TRANSPORTE DE PACIENTE, PARA O TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, INCLUINDO MOTORISTA E 03 SOCORRISTAS. O veículo deverá ser de no mínimo 05 lugares, com fabricação de no mínimo 05 anos.	VALOR MÁXIMO PAGO POR KM. R\$ 4,50	VALOR MÁXIMO A SER PAGO PELO MUNICÍPIO A EMPRESA. R\$ 22.050,00

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais, bem como frete até o destino e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações deste edital e seus anexos.

LOCAL/DATA: ASSINATURA: NOME/CPF DO DECLARANTE

PREFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Por este instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG), com sede administrativa à Rua Maria José de Paiva, n° 546, Centro de São João da Mata (MG), inscrita no CNPJ MF sob o n° 17.935.206/0001-06, neste ato representado pelo Seu Prefeito, o Senhor Rosemiro de Paiva Muniz, doravante chamado apenas MUNICIPIO, e de outra parte a Empresa, inscrita no CNPJ N° e Inscrição Estadual......, neste ato chamada apenas CONTRATADA, têm entre si como justo e acertado o presente Contrato; CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA (MG) sem caráter de exclusividade, de acordo com a Tabela do Município, em conformidade com o Processo Licitatório n°. 0120/2022, Credenciamento n° 0003/2022 e seus Anexos e INEXIGIBILIDADE n° 0006/2022, com fundamento no art. 25 caput da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG (MG), sem caráter de exclusividade, de acordo com a Tabela do Município, fundamentado no artigo 25, caput da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.
- 1.2 A CONTRATADA se obriga perante o MUNICÍPIO realizar-lhe comercialmente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICÍPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG (MG), sem caráter de exclusividade, de acordo com a Tabela do Município, com as características e quantidades conforme indicadas:
- 1.2 A execução dos serviços relacionados serão feitos diretamente pela CONTRATADA, conforme necessidade da administração, com início em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviços, nos locais indicados pela administração, e adequado para o serviço no perímetro urbano e rural deste Município, vedado a cedência da prestação de serviço à terceiros, conforme indicado nas quantidades estimadas e relacionadas neste contrato.
- 1.4 A CONTRATADA obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar o MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 1.5 A Empresa contratada para a execução do objeto do presente instrumento, obrigar-se, ainda, á:
- 1.5.1 Executar os serviços contratados na quantidade solicitada pelo Município, através de requisição, até a quantidade total licitada;
- 1.5.2 Fornecer á Licitadora as competentes notas fiscais referentes aos serviços executados em conformidade com a solicitação do Município;
- 1.5.3 Utilizar exclusivamente pessoal habilitado e executar exclusivamente serviços de boa qualidade e que atendam as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação para o escorreito atendimento às necessidades da Administração;
- 1.5.4 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução dos servicos, que não terão vínculo empregatício com a licitadora;
- 1.5.5 Assumir a total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da licitadora ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento;
- 1.5.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:
 - a- Inexigibilidade de Licitação nº 0006/2022, Processo Administrativo nº 0120/2022.
 - b- Credenciamento n° 0003/2022 e seus anexos.
- 2.2 Os Documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

1.0 DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato vigorará de, até ... de 2022, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

2.0 DAS CONDICÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1 A Credenciada Contratada deverá realizar os serviços sem cobrança de qualquer valor adicional e deverão executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas pertinentes e dentro dos padrões de qualidade exigidos para a prestação de serviços.
- 4.2. Deverá manter ciência das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação.
- 4.3. A conferência das faturas expedidas pelos estabelecimentos Credenciados ficará sob a responsabilidade da **Comissão de Licitação de São João da Mata/MG (MG)**, através de funcionário designado especialmente para esse fim.
- 4.4. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário designado para tal fim.
- 4.5. A **Comissão de Licitação (MG)** realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados.
- 4.6. O acompanhamento e fiscalização técnica da execução dos serviços serão realizados por responsável pela Comissão de Licitação e responsável do Setor Solicitante.
- 4.7. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 4.8. Executar os serviços de acordo com o estabelecido.
- 4.9. O prazo de Execução será de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável por interesse exclusivo do Município.
- 4.10. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos.
- 4.11. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 4.13. A Credenciada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção dos trabalhadores, funcionários e bens do Município, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 4.14. A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 4.15. A Credenciada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
- 4.16. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 4.17. A Fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
- 4.18. Todas as despesas com manutenção e despesas com empregados para execução do contrato, constituirão encargos da CONTRATADA.
- 4.19. O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito, ficando a mesma passível de penalidades e sanções inclusive rescisão.
- 4.20. O MUNICÍPIO disporá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos Serviços executados e consequente aceitação e rejeição.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

- 4.21. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não receber os Serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93. Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes. 4.23. Havendo paralisação justificada dos serviços, a CONTRATADA deverá imediatamente comunicar a Prefeitura Municipal. 4.24. A CONTRATADA deverá Executar os serviços integralmente, iniciando o atendimento da Ordem de Serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas. 4.26. Os preços dos serviços contratados serão os decorrentes da Tabela de Preços máximos. 4.27. Fornecer a licitadora a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões da RECEITA FEDERAL, FGTS e TRABALHISTA. Realizar a correção dos serviços efetuados em desacordo com as normas legais no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual. O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito, ficando a mesma passível de penalidades e sanções inclusive rescisão. O MUNICÍPIO disporá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos Serviços executados e consequente aceitação e rejeição. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não receber os Serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93. 4.32. Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes. 4.33. A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. A Fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações. 4.35. O credenciado deverá manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento. 4.36. Manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de monitor 24horas por dia. Possuir condições de atender pacientes pós crise/surto, oferecendo condições de se manter fora 4.37. da tutela da comunidade para prosseguimento nos CAPS ou ambulatório. 4.38. Realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários. 4.39. Garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e a Comissão Técnica 4.40. Dar atendimento psicoterápico aos pacientes; 4.41. а orientação multiprofissional família paciente: 4.52. Garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, exceto nos casos de internação involuntária ou compulsória, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado à credenciaste e à família do paciente;
- 4.43. Comunicar imediatamente à credenciaste e à família do paciente eventual caso de fuga ou

evasão;

4.44. Atender à solicitação de internação, a cargo da Comissão Técnica, no prazo máximo de 3 (três)

dias úteis;

4.45. Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrência

médicas;

4.46. Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Secretaria

Solicitante;

O prazo de internação deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com a Secretaria Solicitante, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro de doença que motivou a internação.

As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar da clínica referenciada e Comissão Técnica.

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

3.0 PENALIDADES

- 5.1 A não execução dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação á CONTRATADA de multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30° (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos Serviços Não Realizados.
- 5.2 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho, contrato ou documento correspondente e consequente **DESCREDENCIAMENTO** da empresa e demais cominações previstas em lei.
- 5.3 O recolhimento das multas retro referidas deverá ser feito, através de guia própria, à Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG (MG), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que foi aplicada.
- 5.4 A execução dos de serviços fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista em 5.1, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá a não execução.
- 5.5 Á CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 5.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
- As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 5.7 A inexecução total do Contrato importará a CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de São João da Mata/MG (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 5.8 Será propiciada Ampla Defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 5.9 Os valores pertinentes ás multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrado judicialmente.
- 5.10 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento, o valor será atualizado pela variação acumulada do INPC, ou outro valor que o substitua, ocorrida entre a data de sua exigibilidade e a do referido pagamento, calculada *pro rata tempore*.
- 5.11 Para a hipótese definida em 5.9, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do MUNICÍPIO.

6.0 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O Pagamento pelo execução dos serviços decorrentes da presente Licitação, será efetuado, Pela Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), por processo legal, observada os valores estipulados e a quantidade de unidade de serviços executados.
- 6.3 O preço retro referido, é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
- 6.4 Os preços dos serviços a serem executados deverão ser estipulados, de forma unitária, em moeda oficial, já incluído os tributos, fretes e seguros e demais encargos. Os preços apresentados não poderão ser além do preço de mercado.
- 6.5 Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a execução dos serviços objeto da presente licitação, em consonância com a Ordem de Serviços OS, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.
- 6.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 6.7 A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação de Serviços quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

6.8 Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

6.9 Para efeito de pagamento a medição dos serviços far-se-á mensalmente, através de contagem das quantidades de unidades de serviços executados solicitados pelo departamento competente.

7.0 DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.1 Os serviços a serem executados deverão ser realizados pela CONTRATADA diretamente nos locais definidos pela Secretaria, no Município de São João da Mata/MG , conforme solicitação, Ordem de Serviços OS, Requisições ou documentos equivalentes.
- 7.2 O MUNICÍPIO não aceitará os serviços executados que estiverem em desacordo com as exigências legais cabíveis e normas técnicas existentes.
- 7.3 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 7.4 A Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG (MG) não aceitará o objeto licitado que estiver em desacordo com o ANEXO I, não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização.
- 7.5 Substituirá, na forma da Lei a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção, garantia e segurança do objeto licitado.

8.0 DAS ALTERAÇÕES

- 8.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovados.
- 8.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.
- 8.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

9.0 DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros.
- 9.2 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos serviços, tenham adulterado ou executados os mesmos fora dos padrões exigidos.

10.0 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 10.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei n.º 8.666/93.
- 10.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
- 10.3 Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a comprovação do percentual se dará mediante a apresentação de memorial de cálculo comprovando o reajuste solicitado em referência a Tabela PREFEITURA.

11.0 DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 A presente contratação é vinculada ao CREDENCIAMENTO Nº 0006/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0003/2022 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0120/2022.

The same of the sa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

12.0 DAS MARCAS PATENTES E LICENÇAS

12.1 A CONTRATADA é a única responsável por eventuais inflações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalites que forem devidos a terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes de providências que forem tomadas para tanto.

13.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício de 2022.

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
209	02.04.01.08.241.0057.2105.3.3.90.39.00	MANUTENCAO ATIVIDADES FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

14.0 DOS CASOS DE RESCISÃO

- 14.1 É facultado ao MUNICÍPIO à rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de sete dias. A CONTRATADA declara expressamente reconhecer os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, e alterações.
- 14.2 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93. A Inexecução total ou parcial deste Contrato sem prévia justificativa, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará a sua rescisão, desde que ocorram guaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- 14.3 A rescisão contratual de que se trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 14.4 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do Artigo 78, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se à, ainda ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

15.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 15.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 8.666/93, que regulam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

16.0 DA TOLERÂNCIA

16.1 Se qualquer das partes contratantes, em beneficio de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

17.0 DO FORO

17.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Silvianópolis (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

Contratada

	São João da Mata (MG),	de	de 2022.
Contrat			
Prefeitura Municipal de S Rosemiro de P	, ,		
CNP			

Testemunhas:

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

ANEXOIV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0006/2022 Processo Administrativo n.º: 0120/2022

CREDENCIAMENTO N° 0003/2022

DECLARAÇÃO
(nome da empresa)
com sede na(endereço)
inscrita no CNPJ sob o n, vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7°, inciso XXXIII, a saber:
"() proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos."
São João da Mata (MG), de de 2022.
(assinatura)

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0006/2022 Processo Administrativo n.º: 0120/2022

CREDENCIAMENTO N° 0003/2022

- 1. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços Funerários ao Município de São João da Mata (MG), durante a vigência do contrato, obedecendo a planilha de quantitativos, conforme relacionados no ANEXO I.
- 2. **JUSTIFICATIVA:** O Município de São João da Mata tem entre sua população um número considerável de pessoas carentes cuja renda é suficiente apenas para sua subsistência. Para esta parcela carente da população a perda de um parente traz também dificuldades financeiras pelas despesas com serviços funerários. Nestes casos a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, tem procurado dar assistência às famílias carentes fornecendo gratuitamente estes serviços. Por este motivo torna-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários ao Município de São João da Mata.

Considerando a Portaria nº 55 de 24 de Fevereiro de 1999, que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora do Domicílio no Sistema Único de Saúde – SUS, artigo 9º, em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora do Domicílio, a Secretaria de Saúde do Estado/Município de origem se responsabilizará pelas despesas decorrentes.

O Tratamento Fora de Domicílio – TFD, instituído pela Portaria nº. 55/99 da Secretaria de Assistência à Saúde (Ministério da Saúde), é um instrumento legal que visa garantir, através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem quando esgotado todos os meios de atendimento. Uma vez que Medicilândia é pactuada com a Gestão Plena, cabe ao município arcar com tais despesas, assegurando ao usuário e família todo serviço necessário para translado e preparação do corpo.

Auxílio funeral na forma de serviços comuns, que consiste na entrega à população carente quando necessário de serviços funerários, com o intuito de dar eficácia e efetividade ao conjunto de ações coordenadas necessárias à implementação da Política de Assistência Social Nacional, desenvolvida pelos Entes da Federação Brasileira.

O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos". A realização desse certame visa atender as famílias que venham a necessitarem de tal benefício, bem como para atender a demanda das famílias usuárias do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS e também Centro de Referência Especializada da Secretaria de assistência Social-CREAS, promovendo acesso a esse direito sócio assistencial.

3. CRITÉRIOS DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. Só será aceito a execução dos serviços (procedimentos) e fornecimento de produtos (urna mortuária) que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à fiscalização dos servidores competentes.
- 3.2. A Execução dos Serviços e fornecimento dos produtos deverão ser executados conforme necessidade e solicitação do MUNICIPIO, tudo mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Previsão de Quantitativos Estimada;
- 3.3. O objeto contratual será recebido provisoriamente, nos termos do artigo 73, II da Lei 8.666/93, mediante termo assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços e produtos realizados.
- 3.4. A Administração analisará a realização dos serviços e procederá ao recebimento dos produtos, para a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e consegüente aceitação e rejeição.
- 3.5. A Administração reserva-se o direito de não receber os produtos ou serviços executados em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas. Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços ou produtos serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.
- **PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:** O Setor Administrativo conjuntamente com as Secretarias competentes os responsáveis pela fiscalização do contrato no que compete a execução dos serviços e fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos contratados (prazo de realização e entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade dos serviços executados, aplicação de sanções, advertências, multas e quaisquer outros oriundos desta execução/aquisição).



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

5. PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência será até 31/12/2022.

6. PENALIDADES APLICÁVEIS:

- 6.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Credenciamento, ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93.
- 6.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contato ou aceitar o instrumento equivalente e a inexecução total ou parcial do contrato, dará direito à Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) de aplicar as penalidades previstas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e Lei 9.648/98 sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.
- 6.3. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) poderá aplicar ao Contratado as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no artigo 49, da Lei 8.666/93.
- 6.3.1 Advertência;
- 6.3.2 Multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30° (trigésimo) dia de atraso, na não entrega dos produtos no prazo assinalado sobre o valor do Fornecimento não Realizado. O fornecimento de produtos(s) fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa aqui prevista, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.
- 6.3.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho, contrato ou documento correspondente.
- 6.3.4 A inexecução total do Contrato importará a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de São João da Mata (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 6.3.5 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- 6.3.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO:

- 7.1. Prazo de Atendimento: Executar os serviços através de empreita integral, iniciando o atendimento da Ordem de Serviço, imediatamente após requisição emitida pela administração, e a realização dos serviços com a conseqüente entrega dos materiais/produtos, mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos.
- 7.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega dos produtos e execução dos serviços, em consonância com a Ordem de Fornecimento/Serviços, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.
- PLANILHAS ESTIMADAS DE CUSTOS: Em anexo mapa de variação de preços praticados no mercado. (pesquisa de mercado).

01	12	Meses	INTERNAÇÃO DE PACIENTE, PARA O TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA — De acordo com as exigências mínimas do termo de referência. Estima-se o número máximo de 10 (dez) pacientes para tratamento no decorrer de 12 meses.	VALOR MENSAL MÁXIMO A SER PAGO PELO MUNICÍPIO A EMPRESA R\$ 1.705,18	VALOR MÁXIMO A SER PAGO PELO MUNICÍPIO A EMPRESA R\$ 204.621,60
02	4.900	KM	TRANSPORTE DE PACIENTE, PARA O TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, INCLUINDO MOTORISTA E 03 SOCORRISTAS. O veículo deverá ser de no mínimo 05 lugares, com	VALOR MÁXIMO PAGO POR KM. R\$ 4,50	VALOR MÁXIMO A SER PAGO PELO MUNICÍPIO A



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

	fabricação de no mínimo 05 anos.		EMPRESA. R\$ 22.050,00
--	----------------------------------	--	---------------------------

São João da Mata (MG), 06 de setembro de 2022.

Rosemiro de Paiva Muniz Prefeito Municipal

The same of the sa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

ANEXOVI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0006/2022 Processo Administrativo n.º: 0120/2022

CREDENCIAMENTO N° 0003/2022

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

DECLARO, sob as penas				
Processo Licitatório nº 0120/2022,		•	· ·	, Credenciamento N
0003/2022. Empresa	, CNPJ	, com sede na		
São João da Mata (MG),	de	de 2022.		
			_	
	Ass	Responsável		

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

ANEXOVII

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0006/2022 Processo Administrativo n.º: 0120/2022

CREDENCIAMENTO N° 0003/2022

	Pela presente Declaração, a empres	sa	, inscrita no
CNPJ sob o n	, com sede na		, declara que
	se enquadra na condição de MPE, no	os termos do Art. 3º da LC 123/200	06 e não está inserida nas
excludentes hipóteses	do § 4° daquele artigo, para fins do exercício	o dos benefícios previstos na mencio	onada lei.
·		·	
	, de	de 2022.	
	Ass. Respor	nsável	

IMPORTANTE:

*ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ VIR SEPARADA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO.

No caso de licitante sem representante credenciado presente na sessão do Credenciamento (por exemplo, propostas e documentação enviadas pelo correio), a declaração constante deste anexo deverá ser inserida em envelope endereçado ao Município de São João da Mata (MG), no qual constarão o número Credenciamento, a data e a hora da abertura, a razão social, CNPJ, e o endereço completo da licitante, além da informação de que se trata da DECLARAÇÃO DE ME OU EPP.

100 All Carlotte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

ANEXO VIII

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0006/2022 Processo Administrativo n.º: 0120/2022

CREDENCIAMENTO N° 0003/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

(Papel Timbrado da Empresa)
Assunto: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

A Empresa, intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), e do CPF n° que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a	, portador da Cédula de DECLARA , para fins desta licitação, e sob a Administração Pública, nos termos do inciso IV,	e Identidade nº as penas da lei, do artigo 87 da			
Lei nº 8.666/93, e suas alterações, <u>não possuindo vínculo e</u> impeditivo ou evento superveniente à entrega dos document capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade e Diploma Legal.	ntos de habilitação, que venha alterar a atual situ	uação quanto à			
São João da Mata (MG), (data do recebimento e iníci	cio de abertura das propostas)				
(assinatura e carimbo do responsável legal pela empresa).					



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA – Credenciamento Nº 0003/2022 - Processo Administrativo Nº 0120/2022 – Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA (MG). O edital na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.saojoaodamata.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do Setor de Licitações pelo Telefone (35) 3455-1122 ou pelo e-mail licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br. Os Interessados Serão Credenciados a partir de 06 de setembro de 2022 às 10h00min horas. São João da Mata (MG), 05 de setembro de 2022. Rosemiro de Paiva Muniz - Prefeito Municipal.